

## Decisão interlocutória.

1. Trata-se de requerimento de antecipação dos efeitos da tutela que visa a compelir a Caixa Econômica Federal, por meio do plano “Saúde Caixa”, a realizar imediatamente, no demandante, a cirurgia de **“Prostatovesiculectomia Radical Neouretra Proximal” + “Linfadenectomia Pélvica”, ambas por via robótica**. Relatou o demandante dispor de quadro clínico que exige a imediata intervenção cirúrgica, conforme prescrição médica; porém, a realização do procedimento vem sendo negada, sob o fundamento de que este não está previsto no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

### Decido.

2. Deve-se ter presente, de início, que as demandas que versam sobre o dever dos entes públicos de fornecerem medicamentos ou a realização de tratamento cirúrgico constituem, em sentido próprio, causas de menor complexidade, cujas questões de fato, de extrema simplicidade, podem ser facilmente dirimidas por intermédio de perícia médica, que é habitual nos processos dos Juizados Especiais Federais (art. 98, inc. I, da CR; art. 3º da Lei nº 9.099/95, c./c. os arts. 1º e 3º, *caput*, da Lei nº 10.259/01).

Por seu turno, o valor da causa, que guarda correspondência com o conteúdo econômico da pretensão, é compatível com a previsão do art. 3º, *caput*, da Lei nº 10.259/01, havendo expressa renúncia ao valor excedente, nos termos do Anexo 38.

Logo, as pretensões veiculadas na demanda podem ser conhecidas e providas no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

2.1 Dispõem os artigos 5º, 6º e 196 da Constituição da República:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”*

*Omissis*

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

Portanto, o direito à saúde constitui direito fundamental com a nota de essencialidade, de modo que o Estado é obrigado a garantir a todos o acesso à saúde, prestando os correlatos serviços diretamente ou por meio de terceiros, sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (terceiro setor), eventualmente subsidiadas com recursos estatais, sejam particulares, que, desempenhando sua atividade profissional mediante remuneração, sejam ressarcidos pelo erário público, por sua atuação complementar integradora.

Nessa linha, a saúde foi elevada pela Constituição da República à condição de direito fundamental, isto é, todos têm direito a um tratamento adequado, na medida da evolução dos conhecimentos médicos e científicos, independente de sua situação econômica, sob pena de tornar ineficazes as diretivas constitucionais.

Pois bem.

2.2 Cuida-se de requerimento de tutela de urgência de caráter incidente, conforme a previsão do art. 294, par. ún.,



segunda parte, do CPC.

Para a consecução da tutela de urgência a lei fixa três pressupostos concorrentes, a saber: i. dano potencial: risco objetivo de ineficácia do provimento final ou de perecimento do direito; ii. probabilidade do direito, ou seja, suficientes elementos que confirmem a narrativa da parte sobre a situação de vantagem; iii. reversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC/2015).

Neste ponto, convém ter presente que a probabilidade do direito se traduz na situação processual em que existem suficientes elementos ou dados cognitivos, os quais dispõem de suficiente eficácia persuasiva para demonstrar a existência da posição de vantagem ou do direito subjetivo descrito pelo demandante.

Por outros termos, a probabilidade a que faz menção no art. 300, caput, do CPC, se refere à probabilidade lógica, isto é, a situação de fato que se encontra suficientemente demonstrada por dados cognitivos idôneos.

Cabe acentuar, também, que o deferimento da tutela de urgência está condicionado à presença simultânea desses requisitos, isto é, à falta de um deles cumpre ao juiz indeferir a medida.

A análise dos argumentos da petição inicial e dos elementos de convicção que a instruíram, mediante juízo provisório de cognição, importa na inferência de que esses pressupostos estão presentes.

De efeito.

O demandante está acometido de “Neoplasia Maligna da Próstata (adenocarcinoma da próstata), CID C61. (Anexo 29769459)

Por outro lado, a necessidade de realização do procedimento, com brevidade, encontra prova idônea nos documentos que instruíram a petição inicial, notadamente o laudo médico emitido pelo Dr. Clóvis Fraga (Anexo 29769459).

Vale dizer, verifica-se a existência de dano irreparável, caso a pretensão não seja provida e executada incontinenti, pois a hipótese versa sobre tratamento cirúrgico, sob o risco de agravamento das condições de saúde da parte.

Não há irreversibilidade da medida, uma vez que, por um lado, este provimento é passível de revogação a qualquer tempo, e, por outro, segundo um juízo de proporcionalidade entre as situações substanciais em confronto, a concessão da tutela de urgência é preferível, sob pena de se inviabilizar, por completo, o direito à saúde (arts. 6º e 196 da CR).

Em resumo, e no essencial, o contexto dos autos está a indicar que a argumentação de fato e de direito da demandante prevalecerá por ocasião do julgamento do mérito, de sorte que a concessão da tutela de urgência caracteriza-se como medida imperiosa.

É assente que, para “a aplicação da sanção pecuniária, deve sempre o Magistrado atentar para a razoabilidade da pena, fixando-a de maneira que, conquanto não estabelecida em valor irrisório, não se torne um ônus demasiadamente gravoso de suportar” (TRF – 5ª Região, 1ª Turma, AG nº 43990/CE, Rel. José Maria Lucena, j. 05/12/2002, DJ 03/12/2003, p. 1027).

Tendo em conta a capacidade econômica do demandado, a relevância do bem jurídico que constitui o objeto substancial do processo (Direito à saúde), bem ainda à vista da média das multas estabelecidas para hipóteses semelhantes, afigura-se razoável a fixação desta no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia.

Cabe considerar, por remate, que o prazo de **cinco (05) dias** é razoável para que a demandada providenciem a realização do tratamento cirúrgico.

**3. DEFIRO** a tutela de urgência, para ordenar à Caixa Econômica Federal que providencie, **no prazo de cinco (05) dias**, a cirurgia de **“Prostatovesiclectomia Radical Neouretra Proximal” + “Linfadenectomia Pélvica”, ambas por via robótica**, em favor da demandante;



**3.1.** Intimem-se, pessoalmente, para o cumprimento desta medida, o representante legal da Caixa Econômica Federal, nesta cidade;

**3.2** O descumprimento da presente importará na incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), assim como: **3.3.1** na comunicação ao Tribunal de Contas da União, para a responsabilização pessoal dos administradores encarregados de cumprir a obrigação, visto que a multa pecuniária importa em prejuízo ao erário público; **3.3.2** na comunicação ao Ministério Público Federal, para fins da apuração do ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, inc. II, da Lei nº 8.429/92;

**4.** Findo o prazo assinado no item três (3), intime-se o demandante, para que informe, em quarenta e oito (48) horas, se a tutela de urgência foi cumprida; em caso negativo, tornem imediatamente conclusos.

**4.1** Sobrevindo notícia de integral cumprimento da presente e decorrido o prazo para as respostas, ultime a secretaria, independentemente de novo despacho, as providências necessárias à realização da **perícia** médica;

**4.2. Servirá o presente, por cópia assinada, como mandado para o cumprimento das intimações, com a autorização do § 1º, do artigo 212, do CPC 2015.**

**Citem-se e intimem-se.**

Recife, data da assinatura eletrônica

